



Conselho Regional de Psicologia - RJ

P O R T A R I A Nº 007/2016 **DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da Resolução nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP; no que diz respeito a **AJUDAS DE CUSTO** para **CONSELHEIROS, COLABORADORES e CONVIDADOS** e mediante decisão de diretoria tomada na reunião de 07 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se como **AJUDA DE CUSTO** o valor destinado ao ressarcimento de despesas com **alimentação, estacionamento e transporte urbano**, quando houver deslocamento **com distância inferior a 70 KM**, a partir da sede ou para esta, com o propósito de participação em reuniões, eventos, serviços, sessão plenária ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região a Conselheiros, Colaboradores, Funcionários, Convidados ou Prestadores de Serviços.

§ 1º - Para efeito de cálculo, o **pagamento de AJUDA DE CUSTO Integral** será considerado quando se permanecer no local do evento por período igual ou superior a **8 (oito) horas**.

§ 2º - Para efeito de cálculo, o **pagamento de ½ AJUDA DE CUSTO** será considerada quando se permanecer no local do evento de **03h30 minutos a 07h59 minutos**.

Artigo 2º - O **valor da AJUDA DE CUSTO Integral** a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região é de **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais).

Artigo 3º - Para as atividades internas, o limite é de **16 horas por semana**.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo limite não são computadas as Ajudas de Custo devidas por sessões plenárias.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

Artigo 4º - As atividades de representação externa serão pagas aos membros da Diretoria, ou pessoas indicadas por esta, e não poderão exceder a **04 (quatro) Ajudas de Custo**, quer sejam meias ou integrais por mês.

Artigo 5º - Quando as despesas realizadas forem superiores ao valor recebido, as mesmas poderão ser ressarcidas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, após análise e decisão da Diretoria.

Artigo 6º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Revoga-se todas as disposições em contrário.


JOSE NOVAES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


SIMONE GARCIA DA SILVA
CONSELHEIRA-SECRETÁRIA